



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO - DRHS

NOTA TÉCNICA

Assunto: Apoio Técnico aos Comitês de Bacias no RS – Agências de Região Hidrográfica

Apresentação

Pretende-se desenvolver nesta Nota Técnica, reflexões sobre a figura institucional das Agências de Região Hidrográficas previstas na Lei 10.350/94, a Lei Gaúcha das Águas.

Para tanto organizou-se o texto de forma absolutamente sintética, abordando o histórico da sua concepção e da sua inserção no diploma legal, uma avaliação dos motivos da sua não implantação e, finalmente, a apresentação de sugestões com vista a subsidiar o debate e a modernização da Lei.

Esta Nota Técnica não tem a pretensão nem de esgotar o assunto e nem de se constituir na verdade absoluta. Ao contrário, expressa apenas a reflexão momentânea do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento.

Histórico

Voltemos ao ano de 1992. Um grupo de trabalho criado pelo Governo do Estado para regulamentar o Artigo 171 da Constituição estadual, debruçasse sobre a experiência estadual, nacional e internacional em gestão de recursos hídricos para desenhar um arcabouço legal que propiciasse a criação e a implantação de um Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

Na concepção da época, o arranjo institucional do futuro Sistema deveria ser enxuto e dar conta das seguintes diretrizes: a) ter nos Comitês de Bacias a ampla representação dos diferentes atores envolvidos com a gestão dos recursos hídricos, agrupados em três grandes grupos, USUÁRIOS, SOCIEDADE e PODER PÚBLICO, constituindo-se na base decisória descentralizada; b) ter uma instância superior de condução e de implantação da política pública, o Conselho de Recursos Hídricos; c) ter um órgão gestor, responsável pela estruturação técnica da gestão de recursos hídricos no Rio Grande do Sul e por consequência, o apoio técnico ao Conselho e, d) ter uma estrutura técnica operacional de apoio aos entes políticos descentralizados, os Comitês. Essa estrutura técnica foi denominada de Agências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO - DRHS



Fonte: Site da SEMA

Aprovado o Projeto de Lei enviado à Assembleia do Estado em 1994, o Artigo 20 da Lei 10.350/94 dispõe o que segue.

Seção 5

Das Agências de Região Hidrográfica

Art. 20 - Às Agências de Região Hidrográfica, a serem instituídas por Lei como integrantes da Administração Indireta do Estado, caberá prestar o apoio técnico ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos, incluindo, entre suas atribuições, as de:

I - assessorar tecnicamente os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica na elaboração de proposições relativas ao Plano Estadual de Recursos Hídricos, no preparo dos Planos de Bacia Hidrográfica, bem como na tomada de decisões políticas que demandem estudos técnicos;

II - subsidiar os Comitês com estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários à fixação dos valores de cobrança pelo uso da água e rateio de custos de obras de interesse comum da bacia hidrográfica;

III - subsidiar os Comitês na proposição de enquadramento dos corpos de água da bacia em classes de uso e conservação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO - DRHS

IV - subsidiar o Departamento de Recursos Hídricos na elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos do Estado e do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

V - manter e operar os equipamentos e mecanismos de gestão dos recursos hídricos mencionados no artigo 11, II, b).

VI - arrecadar e aplicar os valores correspondentes à cobrança pelo uso da água de

acordo com o Plano de cada bacia hidrográfica.

Avaliação

A leitura cuidadosa do texto legal e a compreensão de que os Comitês são, por concepção, órgãos políticos de decisão, fica evidente a singularidade e a importância do papel reservado pelo conceito da Lei às Agências, ou seja, o fundamental APOIO TÉCNICO ao processo decisório dos Comitês.

O caput do Artigo 20 que diz que o apoio técnico aos Comitês será oferecido pelas *Agências de Região Hidrográfica, a serem instituídas por Lei como integrantes da Administração Indireta do Estado*, associado ao que dispõe o Artigo 38 que dispõe sobre as Regiões Hidrográficas, definindo que o Estado será dividido em três Regiões Hidrográficas acabou por determinar o principal entrave à implantação do tão necessário apoio técnico aos Comitês, isto é, a Lei previu a criação de, não apenas um, mas três órgãos públicos novos.

É preciso destacar que a Lei federal 9.433, a lei federal de gestão de recursos hídricos, estabeleceu, já em 1997 a relação biunívoca entre cada Comitê de rios de domínio da União e sua Agência (apoio técnico), mas sem se referir à natureza jurídica das Agências.

De 30 de dezembro de 1994, data da aprovação da Lei 10.350 para cá, todos os esforços de equacionar a questão esbarraram na própria lei que acabou por engessar toa e qualquer ação criativa dos diferentes Governos do Estado e da própria comunidade hídrica gaúcha.

Ao longo desses 26 anos de existência da lei gaúcha, o apoio técnico destinado aos 25 Comitês, tem sido prestado de forma absolutamente precária pelo Departamento de Recursos Hídricos, em claro desvio de função.

Chegou-se ao limite. É preciso reavaliar a figura jurídica das Agências e sua vinculação com as Regiões Hidrográficas do Estado, até porque as próprias Regiões não se sustentam técnica e culturalmente nos dias de hoje.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO - DRHS

Proposição

A sugestão é simples e objetiva. Entende-se que é preciso rever o caput do Artigo 20, flexibilizando a figura jurídica do apoio técnico, desvinculando-o das Regiões Hidrográficas de forma a permitir diferentes arranjos entre os Comitês gaúchos.

Mantendo a função básica desse ente institucional (apoiar tecnicamente os Comitês de Bacias), sugere-se rever suas atribuições, especialmente no que se refere ao instrumento da Cobrança, o qual é alvo de uma Nota Técnica semelhante a esta.

Por fim cabe lembrar que apoio técnico e sustentabilidade econômico-financeira são dois lados de uma mesma moeda e, portanto, indissociáveis.